



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Heitor Freire)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender o atendimento prioritário para crianças acompanhadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a fim de permitir que o atendimento prioritário se estenda para as crianças acompanhadas do respectivo contemplado.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. O atendimento prioritário disposto neste artigo será estendido para crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, desde que acompanhadas pelos respectivos beneficiários;” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, “as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Cumpre salientar que ao instituir o atendimento prioritário o legislador buscou corrigir desigualdades óbvias relativas às pessoas que, por determinada circunstância ou por sua própria natureza, necessitam de uma maior urgência no atendimento, seja ao atender a uma consulta médica, um banco ou se dirigir a um órgão da administração pública.

O fim nobre ao qual a norma jurídica foi destinada a solucionar não é exaustivo. É comum que situações novas venham a surgir, que desigualdades ainda não percebidas venham à tona em momento posterior, sendo o papel fundamental do parlamentar ouvir o povo e ficar vigilante, aprimorar e adequar a norma ao fato, à realidade do povo.

Nesse sentido, chegou até a atenção deste parlamentar a presente situação. Sejam as mães, grávidas, lactantes, sejam idosos que criam seus netos ou mesmo deficientes, embora contem com o atendimento prioritário, este não se estenderá às crianças em sua companhia.

Ora, é comum que ao se dirigir consulta médica, por exemplo, esses pais e avós aproveitem o ensejo para levar outras crianças. Pela legislação atual, uma gestante terá prioridade na fila para si, mas isso não se aplica para ao seu filho que não seja de colo. Ou seja, ainda que tenha gozado da prioridade, esta mãe deverá enfrentar uma longa lista de espera para que seu outro filho seja atendido.



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

A lei atual, portanto, deixa a cargo do bom senso de um hospital, banco ou repartição pública, o atendimento prioritário. Ocorre que nas situações corriqueiras, nem sempre a subjetividade do bom senso é atendida e o maior prejudicado será justamente aquele que a legislação buscou priorizar.

Que fique claro, reiteramos que o objetivo do presente projeto de lei é permitir que as crianças sejam contempladas com o atendimento prioritário, desde que acompanhadas por aqueles que já gozam do benefício. Visa-se fazer justiça à vida de uma mãe gestante ou lactante que possui mais filhos, ou um idoso que cria, ou mesmo um deficiente físico na mesma situação, em que as crianças que precisam de atendimento médico.

Diante do exposto, no sentido de dirimir a situação relatada, equalizando uma situação ainda não contemplada com a prioridade, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Heitor Freire

PSL/CE